



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1500/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa dispor sobre a política municipal de preservação, estudo e divulgação da memória dos bairros de São Paulo e a instituição das Salas de História e Memória Local e Regional, definindo que o acervo histórico e iconográfico relacionado predominantemente a toda Cidade de São Paulo será reunido na Casa da Memória Paulistana do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura; enquanto os relacionados predominantemente aos bairros de São Paulo serão reunidos nas bibliotecas públicas e/ou nas Subprefeituras, devendo o Poder Público, sempre que possível, montar uma ou mais Salas de História e de Memória Local e Regional contendo numa parte a exposição permanente do acervo e na outra, exposições temporárias.

As Salas de História e de Memória Local e Regional disporão de servidores, preferencialmente com formação em História, encarregados da preservação e divulgação do acervo. Prevê também a propositura a divulgação da memória regional e local pela Internet.

Define o projeto, ademais, que as Salas de História e de Memória Local e Regional, dentro de uma concepção museológica de Museu-Vivo, tratarão também da organização e redação da história do bairro, podendo, para tanto, coletar relatos dos moradores, sobretudo dos mais velhos; buscar doações de acervos, especialmente fotográficos, e organizá-los; registrar e analisar os dados relativos ao desenvolvimento urbano, socioeconômico e cultural do bairro; criar e manter um banco de dados, com jornais locais, vídeos, documentários, revistas, livros e outros documentos de valor histórico, que deverá ser permanentemente atualizado e devidamente colocado à disposição para pesquisa. A propositura estipula, ainda, prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar a matéria, contados da data de sua publicação como lei.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo em seu parecer, tendo em vista sugestão de substitutivo do autor do projeto, visando o seu aprimoramento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/11/2014.

Milton Leite - DEM - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Jair Tatto - PT

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2014, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.